

Pouso Alegre, 11 de novembro de 2013.

**PARECER PROJETO DE LEI N° 557/13**

**REGULAMENTA O DESDOBRO DE LOTES DE  
TERRENOS URBANOS, EM QUE HAJA  
APENAS UMA EDIFICAÇÃO E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a legalidade do AO PROJETO DE LEI N° 557/13.

Destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

1. O Projeto de Lei em análise, visa autorizar o desdobro de lotes no Município de Pouso Alegre, em lotes que haja apenas uma edificação e que a áreas deste desdobros não sejam inferiores ao permitido em lei federa, ou seja 125 m<sup>2</sup> com a finalidade de regularizar determinadas situações em loteamentos diversos, situados no Município de Pouso Alegre.
2. O Poder Executivo, propõe um parágrafo específico a Lei 5313/2013;
3. É o *Executivo* que detém a competência para propositura do projeto de lei, restando isso garantido pela Constituição Federal.
4. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 30. *Compete aos Municípios:*

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

5. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso VIII do artigo 30 da CF. é plena, ressalvada a da União para instituir diretrizes, de âmbito geral, para o desenvolvimento urbano (CF, art.21, XX)<sup>2</sup>.
6. No mais, o município pode, por expressa permissão constitucional, a legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O Projeto observa os preceitos legais, portanto pode ser levado a efeito pelo Plenário da Casa.

Assim, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

  
**Adriano de Matos Jr**  
**Assessor Jurídico**  
**42827/MG**

---

---

<sup>2</sup> CF. Art. 21. Compete à União:

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;